

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022 FME PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 FME

SEÇÃO I - DO PREÂMBULO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 26.649.597/0001-93, com sede na AVENIDA TOCANTINS, s/n - Centro, Riachinho - TO, CEP: 77893-000, neste ato representado por SILVIA ELETICIA BATISTA ROCHA FERREIRA, brasileiro, inscrita no RG 661.400 2ª via SSP-TO e CPF n. 001.139.961-95, com residência e domicílio no município de RIACHINHO/TO, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR ITEM** cuja licitação foi autorizada nos autos do Processo Interno nº 018/2.022, objetivando, contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atender os alunos das escolas da rede pública municipal e estadual da zona rural do município de Riachinho/TO, conforme especificações do anexo I - Termo de Referência do Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei nº. 8.666/93 e no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, com suas alterações posteriores e demais exigências deste Edital e anexos.

Órgão Interessado:	Fundo Municipal de Educação de Riachinho/TO
Regime Legal:	Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006
Processo Administrativo	Nº 019/2022
Tipo Licitação	PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR ITEM
Exame ou Retirada do Edital:	Comissão de Licitação – Prefeitura Municipal de Riachinho –TO (Sala de reuniões da Prefeitura) OU Via internet, perante o site da prefeitura municipal de Riachinho-TO.
Local da Sessão:	Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO.
Data da Sessão:	29 de junho de 2.022.
Hora da Sessão:	09h00min horas (horário de Brasília)
Informações:	Fone (63) 3443-1155 / e-mail: riachinho.licitacao.2021@gmail.com

1.3. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.riachinho.to.gov.br/> ou poderá ser solicitado impresso junto à (ao) Pregoeira(o), na sede desta deste órgão no endereço a cima mencionado no item 1.2. ao custo de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por folha, a ser depositado em conta da PM-R ou pelo e-mail: riachinho.licitacao.2021@gmail.com / Maiores informações no horário de expediente de segunda-feira à sexta-feira 07h00min as 13h00min.

1.4. Se no dia acima agendado para abertura da sessão não houver expediente no órgão, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Riachinho –TO que se seguir.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

1.5. No local indicado no tópico 1.3. deste Edital, serão realizados os procedimentos pertinentes a o Pregão, relativos ao (à):

1.5.1. Credenciamento do(s) representante(s) legal (ais) da(s) licitante(s);

1.5.2. Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentos de Habilitação”;

1.5.3. Abertura do(s) envelope(s) “Proposta”;

1.5.4. Divulgação da(s) licitante(s) classificada(s) e da(s) desclassificada(s);

1.5.5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

1.5.6. Abertura do(s) envelope(s) “Documentação” da(s) licitante(s) detentora(s) do(s) menor (es) preço(s);

1.6. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Riachinho –TO (<https://www.riachinho.to.gov.br/>), no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município de Riachinho –TO: <https://www.riachinho.to.gov.br/diariooficial>, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) julgamento deste Pregão;

b) recursos porventura interpostos.

1.6.1. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação será divulgado mediante publicação de notas na página web, no endereço (<https://www.riachinho.to.gov.br/>), opção “Licitações”, ficando os licitantes interessados obrigados a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

SEÇÃO II - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - O objeto da presente licitação consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para atender os alunos das escolas da rede pública municipal e estadual da zona rural do município de Riachinho – TO, durante o exercício de 2022, conforme as especificações contidas no edital e, conforme Termo de Referência constante do **Anexo I**.

SEÇÃO III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS

3.1. Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

3.3.1. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

3.3.2. Com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93) ou terceiros que os representem;

3.3.3. Cujos sócios, diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

3.4. A comissão adotará providências legais caso verificado que empresas impedidas de participar de licitações estão registradas em nome de terceiros ou seu patrimônio, visando fraudar o processo licitatório e os processos administrativos que resultaram na penalidade.

3.5. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório

3.6. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sobre falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.6.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

3.7. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.7.1. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas,

3.7.1. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

SEÇÃO IV – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial desta Municipalidade ou pelo e-mail: riachinho.licitacao.2021@gmail.com, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) HORAS ÚTEIS para respondê-las.

4.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

4.3. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

4.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

SEÇÃO V - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

(FORA DOS ENVELOPES)

5.1. A(s) empresa(s) participante(s) deverá (ao) se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal, o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional), sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

5.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação:

1. se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa:

a.1) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.2) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

a.3) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

2. se representante legal:

b.1) Procuração (pública ou particular) da licitante, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA; ou,

b.2) documento equivalente (termo de credenciamento – modelo/Anexo II) da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para a formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA.

3. se empresa individual, o registro comercial.

OBSERVAÇÕES:

- Se o reconhecimento de firma for em nome da pessoa física, o instrumento deve estar acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante; - se o

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

reconhecimento de firma for em nome da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário;

- O representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o reconhecimento de firma em nome de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO, pois, caso o outorgante não faça mais parte da sociedade, a empresa será inabilitada na fase de “Habilitação”. - caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo II), a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão, sendo a empresa inabilitada na fase de “Habilitação”.

5.2. O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

5.2.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.3. No momento do credenciamento deverão ser entregues à (ao) Pregoeira (o) os seguintes documentos FORA DOS ENVELOPES:

5.3.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III;

5.3.2. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e também MEI a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL;

5.3.3. O Microempreendedor Individual para participar deve estar em conformidade com a Lei Complementar 128/2008.

5.3.3.1. A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 128/2008;

5.3.3.2. A certidão/declaração deverá ter sido emitida no final do exercício de 2021 ou em 2022 dentro do prazo de validade de 30 (trinta) dias da data de abertura das propostas, sob pena de não aceitabilidade.

OBSERVAÇÃO – A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

SEÇÃO VI - DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DE CREDENCIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

6.1. Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro dos envelopes de Proposta ou de Habilitação, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá à novo lacramento do envelope.

6.2. Na fase de credenciamento será permitida ao representante da empresa licitante retirar os documentos necessários que porventura estejam dentro dos envelopes de proposta e/ou de habilitação para providenciar as cópias para complementar a documentação para o credenciamento, devendo em seguida lacrar os referidos envelopes.

6.3. O Pregoeiro poderá autenticar os documentos referentes ao certame, desde que lhe sejam apresentados os respectivos originais no ato do credenciamento.

6.4. Não precisa do termo de credenciamento (Anexo II deste Edital) e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos na alínea “a” da do item 7.1.1. deste Edital.

SEÇÃO VII - DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o que prescreve a Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e em conformidade com este Edital e seus anexos.

7.2. Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá se credenciar junto ao Pregoeiro na forma do item 7.1 e seguintes.

7.3. Até o término do credenciamento será permitido o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.

7.4. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando -se início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação apresentados pelos proponentes credenciados ou não.

7.5. Os proponentes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que, com a abertura do ENVELOPE Nº 1, dar-se-á início à fase de classificação.

7.6. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

SEÇÃO XIII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (Envelope nº 1)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

8.1. As licitantes deverão apresentar ENVELOPE LACRADO, tendo na parte frontal os seguintes dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO/TO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 FME- PROCESSO ADM Nº 019/2022 -FME

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

(CNPJ/MF DA EMPRESA)

(ENDEREÇO DA EMPRESA)

8.2. As propostas deverão ser apresentadas em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

8.2.1. Papel timbrado da empresa, ou identificado com a Razão Social e carimbo do CNPJ (MF), endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, devidamente datada com a última folha contendo a indicação e assinatura do representante legal da empresa, do banco, da agência e dos respectivos códigos e número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação (cargo/função ocupada) do responsável pela assinatura do contrato;

8.2.1.1. a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta; e

8.2.1.2. a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 02 – “Documentos de Habilitação”.

8.2.2. Especificação das contratações de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todos os serviços ofertados.

8.2.3. Cotação dos preços dos itens ofertados com base no “Termo de Referência” constante do Anexo I e na forma do Anexo VII – “Modelo de Proposta de Preços”, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas.

8.2.3.1. A licitante deverá indicar os preços unitário por itens, fixos e irreeajustáveis.

8.2.3.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos as despesas relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros, encargos sociais, pneus, manutenção dos veículos, documentação dos veículos, despesas com motoristas e demais despesas.

8.2.3.3. Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

8.2.3.4. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

8.2.4. Indicação do prazo de validade da proposta, ressalvado o disposto no presente subitem:

8.2.4.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentos de Habilitação”, conforme Instrução Normativa Nº 5/2014, Art.2º § 4º, do Ministério Planejamento.

8.2.4.2. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “Proposta”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão Municipal, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

8.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.5. O licitante deverá apresentar em anexo à proposta, memorial de cálculo detalhando os meios em que chegou no valor proposto, tendo em vista os gastos com motoristas, deduções fiscais, quilometragem percorrida nas rotas descritas no edital, possíveis sinistros com a frota a ser utilizada nos percursos. A apresentação de proposta em desacordo com as solicitações contidas nesse, edital será motivo de desclassificação do certame.

8.5. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

8.5.1. Contiverem cotação de objetos diversos daqueles requeridos nesta licitação;

8.5.2. Não atendam às exigências deste Edital;

8.5.3. Apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos;

8.5.4. Apresentar valor superior a 10% da proposta de menor preço e estiver fora das 3 (três) melhores propostas.

SEÇÃO IX - DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO/TO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 FME- PROCESSO ADM Nº 019/2022 -FME

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

(CNPJ/MF DA EMPRESA)

(ENDEREÇO DA EMPRESA)

Para habilitação dos licitantes, será exigida, a documentação prevista na legislação geral da administração, relativa a:

9.1. Habilitação Jurídica:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

- Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (podendo ser suprido pela via anexada junto ao credenciamento).
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal conforme **Anexo IV**.

•

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- CND - Prova de regularidade conjunta para com a Fazenda Federal, União e Previdência;
- CND - Prova de regularidade para com a Estadual;
- CND - Prova de regularidade para com a Municipal da sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- CND - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11, com validade.

9.3. Qualificação Técnica:

- 9.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, através de **atestados** de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 9.3.2. Declaração expressa emitida pela licitante que disponibilizará de veículo(s) com número de lugares adequado a cada itinerário e em perfeitas condições de uso para execução dos serviços, e condutor(es) habilitados.
- 9.3.3. Declaração assinada pelo representante legal da empresa que no ato da assinatura do instrumento contratual terá veículo disponível para prestar os serviços, nas especificações exigidas no presente Edital e Código de Trânsito Brasileiro.
- 9.3.4. Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que conhece os itinerários descritos, estando ciente das dificuldades do trajeto, bem como das condições das estradas e vias de acesso aos locais referidos, declarando, ainda, estar de acordo com o percurso, podendo abster-se de proposta caso não julgue ter capacidade técnica para cumprir o objeto nas condições dos trajetos.

OBSERVAÇÃO: O número de lugares dos veículos poderá ser alterado conforme o interesse público devidamente justificado caso haja mudança de número de alunos ou nos itinerários propostos, assim como, a quilometragem diária dos itinerários, verificada a necessidade de alteração em virtude da sazonalidade das matrículas dos alunos atendidos ou instituição de legislação própria para o transporte escolar, bem como, outras circunstâncias incidentes que necessitem a tomada de medidas respeitando o interesse e os princípios do direito público.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

9.3.5. Certificado de Visita Técnica aos locais (rotas) onde serão realizados os serviços, sendo emitido por servidor do município devidamente autorizado, pós, visitação as localidades. (Anexo IX).

9.3.5.1. – A visita aos locais (rotas escolares) onde serão realizados os serviços é facultativo, porém as licitantes interessadas em realizar as visitas, vale ressaltar que as mesmas devem ser previamente agendadas pelos licitantes interessados, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, e poderão ser realizadas até o dia 14 de FEVEREIRO de 2022 durante o horário de expediente, onde realizará da visita técnica acompanhada pelo diretor do transporte escolar.

OBS: VISITA AS ROTAS

Aos Licitantes é recomendado realizar a visita prévia e inspecionar as rotas escolares, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do Concorrente. Ao concorrente que optar por não fazer a visita prévia em tempo hábil, deverá este, apresentar declaração própria de que tem pleno conhecimento das respectivas rotas onde serão prestados os serviços, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características do bem licitado, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais.

9.4. Qualificação Econômico-financeira.

9.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 31, II da Lei nº 8.666/93).

9.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis e todos os índices do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, registrado junto a junta Comercial.

9.4.3. **As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.**

9.4.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente a empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará (ão) inabilitada(s), exceto se comprovar(em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Observação:

a) O Pregoeiro, sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

b) Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua português efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

c) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

9.5. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentos de Habilitação”, salvo quanto a Certidão e/ou Declaração de enquadramento de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte – EPP.

9.6. O envelope de Habilitação que não for aberto durante a licitação deverá ser retirado junto à Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de abertura da sessão, sob pena de inutilização.

9.7. As ME's, EPP's e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's, EPP's e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

9.7.2. Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a(o) Pregoeira(o).

9.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.7.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.8. Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas neste Edital, será INABILITADO, e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

9.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

9.10.1. No prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima; e,

9.10.2. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.11. Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos proponentes presentes.

SEÇÃO X - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10.1 Decorridos os procedimentos de Credenciamento, na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, em ato público, presentes os licitantes e demais pessoas interessadas, o pregoeiro (a) receberá, em envelopes distintos, e devidamente fechados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste pregão e seu conteúdo, na forma estabelecida no preâmbulo deste edital.

10.2 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

10.3 No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, à exceção do preço, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.5 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.6 A oferta dos lances deverá ser efetuada por item, na ordem decrescente de preço, no momento em que for conferida a palavra ao licitante.

10.7 É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

10.8 Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.9 A apresentação dos lances verbais é facultativa, sendo que a desistência por parte do licitante, quando da convocação pelo pregoeiro, implicará em sua exclusão da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.10 Esgotados os lances verbais será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

10.10.1 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos art. 44, da LC nº 123/2006 (alterada pela Lei 147/2014).

10.10.2. Entende-se por empate, nos termos da LC nº 123/2006 (alterada pela Lei 147/2014), aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.10.3. Para efeito do disposto no item 10.10.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o **encerramento dos lances**, sob pena de preclusão, situação em que, após verificado o atendimento às condições de habilitação, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro examinará a oferta subsequente, sendo convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.10.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.10.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.10.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 10.10.1, o objeto licitado será adjudicado, após verificado o atendimento às condições de habilitação, em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.10.5. O disposto no subitem 10.10.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.11. Caso não se realizem lances verbais, será identificada a proposta escrita de menor preço.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

7.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço, a Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

10.13. Sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação para confirmação das condições habilitatórias da licitante vencedora.

10.14. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtida melhor proposta nas situações previstas nos subitens 7.11, 7.12 e 7.15.

10.15. No caso de desclassificação de todas as propostas o Pregoeiro convocará as licitantes para, no **prazo de 8 (oito) dias úteis**, apresentarem outras.

10.16. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17. Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.

10.18. Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento das propostas, que não venham causar prejuízo para o Fundo Municipal de Educação e nem ferir os direitos das demais licitantes.

10.19. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.20 Não havendo manifestação oportuna de nenhuma participante da intenção de recorrer, o pregoeiro adjudicará o respectivo item/lote ao licitante que tenha atendido a todas as exigências deste edital e oferecido menor preço.

10.21 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

SEÇÃO XI - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

11.2. Havendo divergência entre os valores informados no arquivo eletrônico e a proposta impressa, prevalecerá a proposta impressa, sendo feitas as devidas correções. **MENOR PREÇO POR ITEM.**

SEÇÃO XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Ao final da sessão do pregão, a pregoeiro indagará aos licitantes quanto ao interesse em interpor recurso, quando poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, hipótese em que lhes será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo a Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

12.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

SEÇÃO XIII – DAS PENALIDADES

13.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, o Município poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão de contratar com Administração Pública por até 02 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

SEÇÃO XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Edital correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação de Riachinho/TO.

- **Órgão 13- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

12.361.0403.2058.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

12.361.0403.2064.0000 Manutenção do Transporte Escolar

12.361.0403.2061.0000 Desenvolvimento do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

12.361.1005.2060.0000 Manutenção Do Fundo Municipal de Educação

12.361.0403.2064.0000 Manutenção do Transporte Escolar – PNATE/SEDUC

- **3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

SEÇÃO XV - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS:

15.1 – A prestação dos serviços de Transporte Escolar, objeto deste Edital, será realizada conforme calendário escolar, sempre que houver atividades escolares com alunos, para o ano letivo de 2022, podendo ser renovado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que a Contratada comprove possuir a seu dispor veículos

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

adequados para o transporte escolar, atendendo todas as exigências legais do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), DENATRAN, CONTRAN e demais legislação pertinente.

15.1.1 – A comprovação de dispor do veículo com ano de fabricação mínimo exigido se dará no momento da celebração do Termo aditivo de Prorrogação para o exercício seguinte, ou seja, em dezembro de cada ano, sob pena de não renovação.

15.2 – A **CONTRATADA** deverá embarcar e desembarcar os alunos no portão de acesso às unidades escolares, sendo destes a responsabilidade quanto ao embarque e desembarque correto, regular e seguro dos alunos.

15.3 – Em caso de problemas de qualquer ordem, em caráter emergencial, que impossibilitem o veículo habilitado a trafegar será de inteira responsabilidade de a **CONTRATADA** disponibilizar outro, de igual capacidade e em bom estado de conservação, para que não haja prejuízo aos alunos beneficiados com o transporte.

15.4 – Em casos emergenciais, sendo necessária a disponibilização de veículo da municipalidade, para realização do serviço, a **CONTRATADA** não terá direito a pagamento referente aos dias não trabalhados.

15.5 – Em caso de fazer-se necessária a substituição definitiva do veículo, esta deverá ser oficiada a Autoridade Competente e somente poderá ser efetuada com autorização expressa da mesma.

15.6 – Ao Gestor do Fundo Municipal de Educação através de Comissão Específica para tal fim, reserva-se o direito de rever a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, os itinerários/itens, tais como: distância da linha, roteiro do trajeto, necessidade de aumento, diminuição e/ou manutenção da linha, bem como a extinção de itinerários.

15.7 - A comissão designada fará também fiscalização relativa à execução dos serviços, regularidade na execução do percurso, regularidade do veículo (devendo ser o veículo habilitado), validade da Autorização para Transporte Coletivo, emitida pelo DETRAN/TO, vistorias nos veículos, inclusive durante o itinerário, e outras questões pertinentes a execução do Contrato.

15.8 - Todas as despesas referentes à execução do objeto serão por conta do proponente vencedor.

15.9 – Os veículos deverão atender todas as exigências legais para o transporte de pessoas.

SEÇÃO XVI – DA FORMA DE PAGAMENTO E VALORES

16.1 - O pagamento será efetuado até dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

16.2 – O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

16.3 - O preço ora contratado não sofrerá reajuste no período de 12 meses;

16.3.1 - Em caso de renovação, o contrato poderá ser reajustado, decorridos 12 meses da apresentação da proposta, aplicando-se como índice de majoração o IGP-M acumulado nos últimos 12 meses.

16.4 - De acordo com o disposto no §8º, art. 65 da Lei 8.666/93, poderá ser dispensado a celebração de Termo Aditivo para fazer face ao reajuste de preços previsto, sendo registrado por simples apostila.

16.5 - Em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, com base no II, letra “d” do art. 65, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, proceder-se-á a revisão dos valores. Neste caso fica o contratado obrigado a apresentar documento(s) comprobatório(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio e identifique o índice de majoração a ser aplicado.

SEÇÃO XVII - DO CONTRATO

17.1. A assinatura do Termo Contratual de fornecer o objeto nos valores e nas condições estabelecidos.

17.2. O Fundo Municipal de Educação por meio de seu responsável convocará o adjudicatário, durante a validade da proposta, para **assinar o termo de contrato até o 5º dia, sendo que o não comparecimento ocasionará a perda do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17.3 – O Fundo Municipal de Educação poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item anterior, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo no prazo de 3 (três) dias, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17.4- Para formalização do Contrato dos serviços a proponente vencedora do certame deverá apresentar:

a) Prova de disponibilidade dos veículos para execução dos serviços, comprovada através de Certificado de Propriedade e Licenciamento em nome da empresa vencedora, com quitação do seguro obrigatório, ou contrato de locação com terceiros, juntamente com a documentação do proprietário.

b) Laudo de vistoria do INMETRO, certificando as condições de trafegabilidade do(s) veículo(s).

c) Habilitação do motorista;

17.5 – Para início da execução dos serviços o Contratado deverá apresentar:

17.5.1 – Documentos que deverão ser entregues ao Gestor do Contrato, que emitirá parecer acerca da regularidade.

17.6 – A não comprovação dos requisitos previstos na presente cláusula acarretará a rescisão contratual e a aplicação das respectivas sanções contratuais.

17.7 - Autorização de Transporte Coletivo de Escolares, emitido pelo DETRAN, com validade .

17.7.1 - A contratada deverá manter a regularidade da Autorização para Transporte Coletivo de Escolares, apresentando a renovação da mesma, sempre que esta vencer, sob pena de rescisão contratual.

SEÇÃO XVIII - DA RESCISÃO

18.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições estabelecidas neste Edital, na Ata e demais documentos públicos, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Fundo Municipal de Educação de Riachinho/TO o direito de adjudicar a outrem o objeto do certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

18.2. A adjudicação poderá ser tomada sem efeito, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

18.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do Fundo Municipal de Educação de Riachinho/TO, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto;

b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Objeto.

18.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

SEÇÃO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A licitante vencedora obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida, na oportunidade, pelo Órgão Contratante para efeito de celebração do contrato.

19.2. A vigência do contrato terá início depois de cumpridas às formalidades legais e perdurará até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, dada a sua essencialidade e necessidade pública permanente. As quantidades estimadas são para o ano letivo de 2022, sendo que para os anos seguintes poderá haver variações.

19.3. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

19.4. A vigência do contrato terá início depois de cumpridas às formalidades legais e perdurará até o dia 31 de dezembro de 2022.

19.5. O não comparecimento da licitante vencedora para assinar o Contrato no prazo estabelecido, ocasionará a perda do direito à contratação, bem como a pena e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além de ficar civilmente responsabilizada pelas efetivas perdas e danos, ficando ao Município facultado o direito de convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, conforme preceitua o Artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93, atualizada.

19.5.1 O não cumprimento do disposto no item 17.5, será motivação para rescisão contratual e convocação das licitantes remanescentes.

19.6. Fica reservado a Autoridade Competente o direito de aprovar ou anular a licitação, total ou parcialmente, mediante justificativa, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie aos proponentes.

19.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

19.8. O objeto deste PREGÃO poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

19.9. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Gestor (a) do Fundo Municipal de Educação de Riachinho/TO.

19.10. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

19.11. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

19.12. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no Dpto. de Compras e Licitações no endereço da Prefeitura Municipal de Riachinho/TO, para os esclarecimentos necessários.

SEÇÃO XX – DO FORO

20.1 Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo Licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no Foro da Comarca de Ananás – TO se for o caso.

FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II - Modelo de Credenciamento
- Anexo III – Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos habilitatórios.
- Anexo IV – Declaração que não Emprega Menores
- Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VI – Declaração de Disponibilidade do Veículo
- Anexo VII – Proposta de Preços
- Anexo VIII - Minuta do Contrato
- Anexo IX – Atestado de Visita Técnica

Riachinho – TO, 10 de maio de 2022.

GLEISON BARBOSA LIMA
PREGOEIRO OFICIAL

SILVIA ELETÍCIA BATISTA ROCHA FERREIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022 FME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 FME

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atender os alunos das escolas da rede pública municipal e estadual da zona rural do município de Riachinho/TO, **para o ano letivo de 2022, podendo ser renovado se houver interesse das partes.**

1.2 Os veículos que serão usados para as prestações dos serviços deverão estarem adaptados para o transporte escolar e atender todos os requisitos legais do exigidos pelos órgãos de fiscalização e legislação vigente.

2. ROTAS / ITINERÁRIOS

ROTA	QUANT. DE MESES	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS E ROTA	QANT DE KM/MES	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA R\$:	VLR MENSAL	Valor total
01	05	Locação de veículo tipo Kombi com capacidade de transportar no mínimo 09 (Nove), Passageiro, incluindo o motorista, ROTA 01: Prestação de serviços no Transporte de alunos. Saindo do povoado Centro dos Borges, Paulo da Jacira e Maria Miligide e vice-versa manhã e tarde perfazendo um percurso diário de 120 km.	2.640,00 km/mês	3,00	R\$ 7.920,00	R\$ 39.600,00
02	05	Locação de veículo tipo Kombi com capacidade de transportar no mínimo 09 (Nove), Passageiro, incluído o motorista. ROTA 02: Povoado Centro dos Borges ao Pé de Pato, Pregentino, Quintino de Alexandre e Sede Velha Pelo período Matutino e vespertino e noturno	2.266,00k/mês	3,00	R\$ 6.798,00	R\$ 33.990,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

		perfazendo um percurso diário de 103 km.				
03	05	<p>Locação de veículo tipo Kombi com capacidade de transportar no mínimo 09 (Nove), Passageiro, incluído o motorista.</p> <p>ROTA 03: Prestação de serviços no Transporte de alunos. Saindo do povoado Centro dos Borges, Cicero Labre, Olindina e Vavisão e vice-versa no período vespertino, Centro dos Borges e Américo no período Noturno manhã e tarde perfazendo um percurso diário de 126 km</p>	2.772,00 k/mês	3,00	R\$ 8.316,00	R\$ 41.580,00
04	05	<p>Locação de veículo tipo Kombi com capacidade de transportar no mínimo 09 (Nove), Passageiro, incluído o motorista.</p> <p>ROTA 04: Prestação de serviços no Transporte de alunos. Saindo Cajueiro e Riachinho no período vespertino, e vale do corda no período matutino e vice-versa. Ate a entrada estação da energisa perfazendo um percurso diário de 52 km</p>	1.144 km/mês	3,00	R\$ 3.432,00	R\$ 17.160,00
05	05	<p>Locação de veículo tipo Kombi com capacidade de transportar no mínimo 09 (Nove), Passageiro, incluído o motorista.</p> <p>ROTA 05: Prestação de serviços no Transporte de alunos. Saindo do Zé Santana, berra boi, santa Paula, fortaleza, fazenda são Paulo e vice-versa no período</p>	3.432 km/mês	3,00	R\$ 10.296,0 0	R\$ 51.480,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO

CNPJ 26.649.597/0001-93.

		verpertino perfazendo um percurso diário de 156 km				
06	05	<p>Locação de veículo tipo Kombi com capacidade de transportar no mínimo 09 (Nove), Passageiro, incluído o motorista.</p> <p>ROTA 06: Prestação de serviços no Transporte de alunos. Saindo do Povoado Centros do Borges canoa ate seu Edmundo no período matutino e vespertino e vece-versa. perfazendo um percurso diário de 87 km</p>	1.914 km/mês	3,00	R\$ 5.742,00	R\$ 28.710,00
07	05	<p>Locação de veículo tipo Kombi com capacidade de transportar no mínimo 09 (Nove), Passageiro, incluído o motorista.</p> <p>ROTA 07: Prestação de serviços no Transporte de alunos. Saindo do Retiro do senhor Deusvaldo e virce Versa no período matutino, vespertino e noturno perfazendo um percurso diário de 105 km</p>	2.310 km/mês	3,00	R\$ 6.930,00	R\$ 34.650,00
08	05	<p>Locação de veículo tipo Passeio com capacidade de transportar no mínimo 05 (Cinco), Passageiro, incluído o motorista.</p> <p>ROTA 08: Prestação de serviços no Transporte de alunos. Saindo do Fazenda do Rogério (Abdias) todos da região e vem pela ponte do senhor Joaquim, Luiza Preta e Escola. Período vespertino e noturno perfazendo um percurso diário de 76 km/dia.</p>	1.672 k/mês	2,80	R\$ 4.681,16	R\$ 23.405,80

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

09	05	<p>Locação de veículo tipo Passeio com capacidade de transportar no mínimo 05 (Cinco), Passageiro, incluído o motorista.</p> <p>. ROTA 09: Prestação de serviços no Transporte de alunos. Saindo do Canoa ate o povoado centros dos Borges nos período matutino, vespertino e noturno perfazendo um percurso diário de 110km/dia.</p>	2.420,00 k/mês	2,80	R\$ 6.776,00	R\$ 33.880,00
10	05	<p>Locação de veículo tipo Passeio com capacidade de transportar no mínimo 05 (Cinco), Passageiro, incluído o motorista.</p> <p>. ROTA 10: Prestação de serviços no Transporte de alunos. Saindo do Americo via Centros dos Borges e vice-versa nos períodos matutino, vespertino perfazendo um percurso diário de 44km/dia.</p>	968 k/mês	2,80	R\$ 2.710,40	R\$ 13.552,00
VALOR TOTAL			21.538,00 K/mês		R\$ 63.601,5 6	R\$ 318.007,80

O Valor Total Estimado: **R\$ 318.007,80** (trezentos e dezoito mil, sete reais e oitenta centavos.)

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação justifica-se pela necessidade de realização dos serviços de transporte escolar para os alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Riachinho/TO, tendo em vista que a frota de veículos própria é insuficiente para atender todas as demandas do Município. **Para o ano letivo de 2022, o Município de Riachinho/TO.**

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei 10.520/02, LC nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional com no máximo 2 (duas) casas após a vírgula, já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto licitado, inclusive com as despesas de transporte, combustíveis, manutenção dos veículos, substituição dos veículos, seguros, impostos, materiais/ferramentas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo ao Município de Riachinho/TO quaisquer custos e despesas adicionais.

5 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS:

5.1 – A prestação dos serviços de Transporte Escolar, objeto deste Edital, será realizada conforme calendário escolar, sempre que houver atividades escolares com alunos, para o ano de 2022, podendo ser renovado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2 – A **CONTRATADA** deverá embarcar e desembarcar os alunos no portão de acesso às unidades escolares, sendo desta a responsabilidade quanto ao embarque e desembarque correto, regular e seguro dos alunos.

5.3 – Em caso de problemas de qualquer ordem, em caráter emergencial, que impossibilitem os veículos habilitados a trafegar será de inteira responsabilidade de a **CONTRATADA** disponibilizar outro, de igual capacidade e em bom estado de conservação, para que não haja prejuízo aos alunos beneficiados com o transporte.

5.4 – Em casos emergenciais, sendo necessária a disponibilização de veículos da municipalidade, para realização do serviço, a **CONTRATADA** não terá direito a pagamento referente aos dias não trabalhados.

5.5 – Em caso de fazer-se necessária a substituição definitiva dos veículos, esta deverá ser oficiada a Autoridade Competente e somente poderá ser efetuada com autorização expressa da mesma.

5.6 - O Fundo Municipal de Educação de Riachinho/TO através de Comissão Municipal de Transporte Escolar ou do responsável para tal fim, reserva-se o direito de rever a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, os itinerários/itens, tais como: distância da linha, roteiro do trajeto, necessidade de aumento, diminuição e/ou manutenção da linha, bem como a extinção de itinerários.

5.7 - A comissão ou servidor designado fará também fiscalização relativa à execução dos serviços, regularidade na execução do percurso, regularidade dos veículos (devendo ser os veículos habilitados), validade da Autorização para Transporte Coletivo, emitida pelo DETRAN/TO e outras questões pertinentes a execução do Contrato.

5.8 – Cada itinerário iniciará no local de embarque do primeiro aluno no início do dia e terminará com o desembarque do último aluno no final do dia para fins de contagem da quilometragem.

5.9 - Todas as despesas referentes à execução do objeto serão por conta do proponente vencedor;

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado até dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, devidamente aceito pelo licitante, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, os pagamentos serão por quilometro rodado mensalmente. Os pagamentos serão feitos por quilômetros rodados que serão acompanhados por um servidor do órgão contratante.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

6.2 – O Fundo Municipal de Educação não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

6.3 - O preço ora contratado não sofrerá reajuste no período de 12 meses;

6.3.1 - Em caso de renovação, o contrato poderá ser reajustado, decorridos 12 meses da apresentação da proposta, aplicando-se como índice de majoração o IGP-M acumulado nos últimos 12 meses.

6.4.2 - De acordo com o disposto no §8º, art. 65 da Lei 8.666/93, poderá ser dispensado a celebração de Termo Aditivo para fazer face ao reajuste de preços previsto, sendo registrado por simples apostila.

6.4 - Em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, com base no II, letra “d” do art. 65, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, proceder-se-á a revisão dos valores. Neste caso fica o contratado obrigado a apresentar documento(s) comprobatório(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio e identifique o índice de majoração a ser aplicado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – A Contratada obriga-se a:

a) Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas no Edital convocatório;

b) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução, causados à esta Municipalidade ou à terceiros;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

7.2 – O Fundo Municipal de Educação obriga-se a:

a) Promover, através de seu representante, fiscal de contratos e a comissão de transporte escolar, o acompanhamento e a fiscalização acerca do objeto da licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

b) Efetuar o pagamento à Contratada, mediante a apresentação das notas fiscais e relatório com as anotações dos quilômetros rodados mensalmente feito por um servidor do órgão contratante;

c) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso.

8- DO CONTRATO

8.1. A assinatura do termo contratual de fornecer o objeto nos valores e nas condições estabelecidos.

8.2. O Fundo Municipal de Educação de Riachinho/TO convocará o adjudicatário, durante a validade da proposta, para **assinar o termo de contrato até o 5º dia útil após a adjudicação do certame, sob pena de decair o direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93.

8.3 – O Fundo Municipal de Educação de Riachinho/TO poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado,

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.4- Para formalização do Contrato e efetiva contratação dos serviços a proponente vencedora do certame deverá apresentar:

a) Prova de disponibilidade do veículo para execução do serviço, comprovada através de Certificado de Propriedade e Licenciamento em nome da empresa vencedora, com quitação do seguro obrigatório.

b) Laudo de vistoria do INMETRO, certificando as condições de trafegabilidade do(s) veículo(s).

8.5 – Para início da execução dos serviços o Contratado deverá:

a) Apresentar Autorização para Transporte Escolar com validade, prevista no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sob pena de adjudicação do item ao proponente classificado em segundo lugar.

8.6 – A não comprovação dos requisitos previstos na presente clausula acarretará a rescisão contratual e a aplicação das respectivas sanções contratuais

9 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1 O valor máximo proposto foi fundamentado através de pesquisa de preço realizada em empresas do mesmo ramo de atividade, pelo representante da Secretaria Municipal de Educação de Riachinho/TO. Portanto, o preço estipulado no presente certame é o praticado no mercado para os referidos itens. Bem como, a elaboração dos itinerários foi desenvolvida por representante da Secretaria Municipal de Educação.

Riachinho – TO, 10 de maio de 2022.

SILVIA ELETÍCIA BATISTA ROCHA FERREIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO
ANEXO II



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022 FME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 FME**

CRENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº, a participar da licitação instaurada pelo Fundo Municipal de Educação de Riachinho/TO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, supra referenciado, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... de de 2022.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022 FME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 FME**

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., licitante no PREGÃO PRESENCIAL supra referenciado, promovido pelo Fundo Municipal de Educação de Riachinho/TO, declara, por meio de seu representante, Sr(a)....., que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS) e CNDT, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame.

..... de de 2022.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022 FME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 FME**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima**)

..... de de 2022.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022 FME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 FME

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial supra referenciado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

..... de de 2022.

Nome e Assinatura
(representante legal)



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022 FME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 FME**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO E CONDUTOR HABILITADO

À Comissão de Licitação do **MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial, nº 004/2022 FME, instaurado por esse Município, que se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de veículo nas especificações exigidas neste Edital, com ano de fabricação não inferior a 2009 para prestação do serviço de transporte escolar, bem como de condutor devidamente habilitado para a condução do veículo.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

**ANEXO VII
MODELO**

PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel timbrado da licitante)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022 FME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 FME**

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2.022 FME.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a realização dos serviços descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DA ROTA	KM/DIA	DIAS/MÊS	KM/MÊS	VLR KM	VLR MENSAL	VLR 10 MESES	
VALOR TOTAL PROPOSTO									

***Obs:** O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os serviços efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.

O VALOR TOTAL GERAL para o(s) grupo(s) ofertado(s) por esta empresa é de: R\$ _____ (_____).

DADOS DA EMPRESA, PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

a) Razão Social: _____;
b) CGC (MF) nº: _____;

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

- c) Inscrição Estadual nº: _____;
d) Endereço: _____;
e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
f) CEP: _____; e
g) Cidade: _____ Estado: _____;
h) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO, PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

Nome: _____;
RG nº: _____;
CPF nº: _____;
Cargo/Função ocupada: _____;
Fone: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), conforme IN 05/2014 do MPOG, contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

**ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO/2022**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 FME



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022 FME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 26.649.597/0001-93, com sede na AVENIDA TOCANTINS, s/n - Centro, Riachinho - TO, CEP: 77893-000, neste ato representado por SILVIA ELETICIA BATISTA ROCHA FERREIRA, brasileiro, inscrita no RG 661.400 2ª via SSP-TO e CPF n. 001.139.961-95, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado,, inscrita no CNPJ nº, com sede à Rua/Avenida, nº, centro/bairro, cidade de, Estado de, neste ato representado por seu Sr., (identificação), inscrito no CPF nº e Cédula de Identidade, emitida pela, residente e domiciliado na Rua/Avenida, nº, centro/bairro, cidade/município de, Estado de, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes, Lei Orgânica Municipal o **Processo Licitatório nº 007/2022**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 004/2022**, resolvem contratar o objeto do presente pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** executará para o **CONTRATANTE**, no período correspondente ao ano letivo de 2022, o serviço de Transporte Escolar para alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino do Município de Riachinho/TO, podendo ocorrer prorrogação, caso haja interesse das partes, de acordo com os itens e itinerários descritos abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
Total R\$					

1.2 A especificação dos itinerários consta no Termo de Referência, Anexo I, do Edital

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

2.1 Para a execução dos serviços mencionados na cláusula anterior a "**CONTRATANTE**" pagará à "**CONTRATADA**", a importância de **R\$** (.....), de acordo com a quantidade de quilômetros rodados.

2.2 - O pagamento será efetuado até dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, devidamente aceito pelo licitante, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2.3 - Do valor a ser pago pelo Fundo Municipal de Riachinho /TO, incidirá retenção tributos, quando couber.

3. CLAUSULA TERCEIRA-DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

3.1 – A prestação dos serviços de Transporte Escolar, objeto deste Edital, será realizada conforme calendário escolar, sempre que houver atividades escolares com alunos, para o ano letivo de 2022, podendo ser renovado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2 – A **CONTRATADA** deverá embarcar e desembarcar os alunos no portão de acesso às unidades escolares, sendo destes a responsabilidade quanto ao embarque e desembarque correto, regular e seguro dos alunos.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

3.3 – Em caso de problemas de qualquer ordem, em caráter emergencial, que impossibilitem o veículo habilitado a trafegar será de inteira responsabilidade de a **CONTRATADA** disponibilizar outro, de igual capacidade e em bom estado de conservação, para que não haja prejuízo aos alunos beneficiados com o transporte.

3.4 – Em casos emergenciais, sendo necessária a disponibilização de veículos da municipalidade, para realização do serviço, a **CONTRATADA** não terá direito a pagamento referente aos dias não trabalhados.

3.5 – Em caso de fazer-se necessária a substituição definitiva do veículo, esta deverá ser oficiada a Autoridade Competente e somente poderá ser efetuada com autorização expressa da mesma.

3.6 - O Fundo Municipal de Educação através de Comissão Especifica para tal fim, reserva-se o direito de rever a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, os itinerários/itens, tais como: distância da linha, roteiro do trajeto, necessidade de aumento, diminuição e/ou manutenção da linha, bem como a extinção de itinerários.

3.7 - A comissão designada fará também fiscalização relativa à execução dos serviços, regularidade na execução do percurso, regularidade do veículo (devendo ser o veículo habilitado), validade da Autorização para Transporte Coletivo, emitida pelo DETRAN/TO e outras questões pertinentes a execução do Contrato.

4. CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – A vigência do presente contrato será até 31/12/2022, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos Termos do art. 57 da Lei 8.66/93;

4.2 - O preço ora contratado não sofrerá reajuste durante a sua vigência;

4.3 - Em caso de renovação, o contrato poderá ser reajustado, decorridos 04 meses da apresentação da proposta, aplicando-se como índice de majoração o IGP-M acumulado nos últimos 12 meses.

4.3.1 - De acordo com o disposto no §8º, art. 65 da Lei 8.666/93, será dispensado a celebração de Termo Aditivo para fazer face ao reajuste de preços previsto, sendo registrado por simples apostila.

4.3.1 – para renovação do Contrato será exigido o atendimento aos requisitos de regularidade dos veículos, ano de fabricação, seguro e demais itens pertinentes.

4.4 - Em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, com base no II, letra “d” do art. 65, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, proceder-se-á a revisão dos valores. Neste caso fica o contratado obrigado a apresentar documento(s) comprobatório(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio e identifique o índice de majoração a ser aplicado.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

5.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por acidentes e danos que porventura venha a causar em decorrência do presente contrato, ficando o **CONTRATANTE** isento daquelas responsabilidades e as de caráter previdenciário, trabalhista e fiscal e caso o presente contrato venha a ser rescindida por culpa da **CONTRATADA**, esta responderá pelos prejuízos decorrentes, aplicando-se no que couberem as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes.

6.2 – Em caso de a Contratada não cumprir plenamente o disposto no item 15.5 do Edital de Pregão Presencial nº 001/2022, seguro e Autorização para Transporte Coletivo de Escolares, a Contratante poderá cancelar o Contrato e convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS VINCULAÇÕES

5.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Processo Licitatório nº 007/2022 FME, modalidade Pregão Presencial nº 001/2022 FME**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento municipal, em dotações próprias para o exercício de 2022, abaixo descrita:

- **Órgão 13- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
 - 12.361.0403.2058.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
 - 12.361.0403.2064.0000 Manutenção do Transporte Escolar
 - 12.361.0403.2061.0000 Desenvolvimento do ensino Fundamental – FUNDEB 40%
 - 12.361.1005.2060.0000 Manutenção Do Fundo Municipal de Educação
 - 12.361.0403.2064.0000 Manutenção do Transporte Escolar – PNATE/SEDUC

3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DA INEXUCAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 O **CONTRATADO** responderá civil e criminalmente por acidentes do trabalho e danos que porventura venha a causar em decorrência da inexecução total ou parcial do presente contrato, ficando o **CONTRATANTE** isento daquelas responsabilidades e as de caráter previdenciário, trabalhista e fiscal.

9.2 Poderá o referido contrato ser rescindido pelo **CONTRATANTE** sem que caiba qualquer ressarcimento para o **CONTRATADO**.

9.3 Caso o presente contrato venha a ser rescindido por culpa do **CONTRATADO**, este responderá pelos prejuízos decorrentes, aplicando-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – DA REPRESENTAÇÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

10.1 - Será representante Fiscal deste instrumento contratual, o servidor,,
Portaria/Matrícula nº de conformidade e atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas
alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Fundo Municipal de Educação de Riachinho/TO**
poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo
que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins/TO, para dirimir a quaisquer dúvidas
decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado
que seja.

13.2 - E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 02
(duas) vias de igual teor, forma e um só efeito, sem rasuras, para que produza os seus efeitos legais e
jurídicos.

Riachinho - TO, de de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO
SILVIA ELETICIA BATISTA ROCHA FERREIRA
Gestora

CONTRATADA
(nome da empresa)
(nome do representante)
(qualidade)

Testemunhas:

1ª: _____

CPF nº: _____

2ª: _____

CPF nº: _____



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO

Avenida Jerusalém, centro, Riachinho – TO
CNPJ 26.649.597/0001-93.

**ANEXO IX
CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA
(modelo)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022 FME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 FME**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade Profissional nº _____ e do CPF nº _____, **CERTIFICO**, para fins de cumprimento do disposto no item 9.3, subitem 9.3.5.1, do presente Pregão Presencial, atesto que a empresa acima qualificada, através de seu RESPONSÁVEL realizou visita técnica aos locais da prestação dos serviços.

(local e data)

(representante da prefeitura)

(nome, CPF do responsável técnico da licitante)